

Processo

MS 12735 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2007/0072038-4

Relator(a)

Ministro OG FERNANDES (1139)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

09/06/2010

Data da Publicação/Fonte

DJe 24/08/2010

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEMISSÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. A teor do art. 142, § 1.º, da Lei n.º 8.112/90, a prescrição da pretensão punitiva administrativa começa a fluir a partir da data em que o ato ilícito se torna conhecido, sendo certo, também, que, à luz do disposto no § 3.º do mesmo artigo, a instauração do processo administrativo disciplinar constitui fato interruptivo da contagem do prazo prescricional.
2. Desse modo, interrompida a contagem da prescrição com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em 15/10/2001, volta o referido prazo a correr por inteiro em 07/03/2002, isto é, após o transcurso de 140 (cento e quarenta) dias (prazo máximo para a conclusão do PAD ? art. 152, caput, c.c. o art. 169, § 2.º, ambos da Lei 8.112/90). Assim, tendo sido expedida a Portaria Demissória do Impetrante em 20/12/2006, constata-se, a toda evidência, a não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Federal, a qual somente viria a ocorrer em 7 de março de 2007.
3. A independência das instâncias civil, penal e administrativa permite que a Administração imponha ao servidor a pena de demissão, no caso de improbidade administrativa. Precedentes.
4. Conforme jurisprudência desta Corte, a exordial e as informações prestadas pela autoridade coatora delimitam os pontos controvertidos do mandado de segurança, sendo vedada a alteração do pedido ou dos seus fundamentos.
5. Ordem denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, retomado o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), acompanhando Sr. Ministro Relator, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Felix Fischer, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho (com ressalva de entendimento) e Jorge Mussi. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz. O Dr. Ladisael Bernardo sustentou oralmente pelo impetrante em 12 de maio de 2010.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00142 PAR:00001 PAR:00003 ART:00127 INC:00003

ART:00132 INC:00004 ART:00148 ART:00152 ART:00167

ART:00169 PAR:00002

LEG:FED LEI:008429 ANO:1992

***** LIA-92 LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ART:00012

Jurisprudência Citada

(INSTAURAÇÃO DO PAD - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO)

STJ - MS 10220-DF (LEXSTJ 218/74),

MS 8418-DF (RNDJ 44/104), AGRG NO MS 11170-DF,

MS 13385-DF, AG 1164043-PR

(INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS)

STJ - MS 12262-DF (LEXSTJ 217/62),

MS 10987-DF (LEXSTJ 229/75),

MS 12536-DF (RSTJ 213/393),

MS 10987-DF (LEXSTJ 229/75)

(MS - PONTOS CONTROVERTIDOS)

STJ - MS 7253-DF, MS 4196-DF